EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 64/2026
PROCESSO N.º 125/2026

LICITAÇÃO COM COTA DE AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

PREÂMBULO

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, com sede à Rua Coronel Ponciano, n.° 1.700, Parque dos Jequitibás, nesta cidade de Dourados-MS, inscrito no CNPJ sob o n.° 03.155.926/0001-44, por meio da Secretaria Municipal de Administração,torna público que realizará o processo licitatório em epígrafe, utilizando-se o rito procedimental comum de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, mediante **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento “menor preço”, modo de disputa “aberto e fechado”.

Fundamento Jurídico: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); Decreto Municipal n.º 2.129 de 30 de março de 2023 (Dispõe sobre as licitações sob a forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Municipal); Decreto Municipal n.º 2.881, de 15 de janeiro de 2024 (Regulamenta o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços); Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da MPE), alterada pela Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014; Lei Complementar Municipal n.º 331, de 3 de julho de 2017 (Disciplina no âmbito de competência municipal o tratamento diferenciado, simplificado e favorecido, assegurado às MPE), alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 341, de 19 de março de 2018 e demais legislação aplicável.

O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e pelos servidores designados(as) para compor a Equipe de Apoio, nos moldes especificados no Decreto Municipal n.º 480, de 27 de novembro de 2025.

O procedimento do Pregão Eletrônico será realizado por meio de sessão pública no sistema eletrônico ” https://comprasbr.com.br/, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Data de início de recebimento das propostas: a partir das 9h do dia 09/11/2026.

Data e hora da sessão pública: dia 23/11/2026 às 9h. e início da sessão de disputa-lances às 9h15.

Local: Plataforma eletrônica https://comprasbr.com.br/ - “Acesso Identificado”

Referências de Tempo: será observado o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO I — DO OBJETO

1. A presente licitação trata da aquisição de Gêneros de Alimentação (Açougue), objetivando atender as demandas da Secretarias Municipal de Educação e Assistência Social.

I. As especificações detalhadas do objeto constam do edital e seus anexos, em particular o Termo de Referência e seus apêndices, partes complementares do edital que, a ele se vinculam e, igualmente, integram o dossiê de informações sobre a presente licitação.

II. Os quantitativos do objeto desta licitação estão divididos em cotas, observando o seguinte:

TIPO DE COTA	PARTICIPAÇÃO	ITENS
Cota livre.	Aberto para ampla concorrência.	01 ao 09.
Cota Reservada.	Participação exclusiva para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas	10 ao 18.

SEÇÃO II — DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2. Para julgamento será adotado o critério do "menor preço" por item, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste edital e em seus anexos quanto ao objeto.

SEÇÃO III — DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar da presente licitação:

I. Quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que estiverem previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico " https://comprasbr.com.br/;

II. Empresas que atendam às exigências constantes no edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor;

III. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

IV. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

4. Não poderão disputar esta licitação:

I. Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

II. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

III. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

IV. Sociedades cooperativas;

V. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

VI. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

VII. Empresa em processo de falência, dissolução ou em liquidação;

VIII. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IX. Pessoa física ou jurídica suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Dourados-MS, durante o prazo da sanção aplicada;

X. Pessoa física ou jurídica que estiver sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público;

XI. Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre as sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo;

XII. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII. Que não se enquadrem na condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, para participação no(s) lote(s) de cota exclusiva.

SEÇÃO IV — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO À MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

5. O presente processo licitatório foi realizado nos termos dos inciso III do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo observados os benefícios legais em favor da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da referida Lei, desde que seja comprovado que a licitante goza dos benefícios desse regime fiscal.

6. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

I. Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ou

II. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), relativa ao ano-calendário do exercício anterior, devidamente acompanhada do "recibo de entrega", junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei; ou

III. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (http://www.portaldoempreendedor.gov.br); ou

IV. Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP).

a) Para efeitos de participação das Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas nesta licitação, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, são considerados:

(i) Microempreendedor Individual – é o empresário individual que tenha faturamento limitado a R$ 81.000,00 por ano, não participe como sócio, administrador ou titular de outra empresa e contrate no máximo um empregado;

(ii) Microempresa – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);

(iii) Empresa de Pequeno Porte – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato ou documento equivalente, quando será analisada e conferida. (*art. 58 da Lei Complementar Municipal n.º 331/2017*)

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for notificado para assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

II. A prorrogação do prazo previsto deverá sempre ser concedida pela Administração Pública Municipal quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados;

III. Não havendo regularização da documentação no prazo fixado, ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação;

IV. Se na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas com alguma restrição na documentação será concedido o mesmo prazo para regularização.

8. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensada da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. A apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado, conforme Resolução CGSIM n.º 48, de 11 de outubro de 2018.

10. A simples consulta de optante do "Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições" – SIMPLES NACIONAL, não substitui, em hipótese alguma, as comprovações supracitadas.

11. A obtenção de benefícios a que se refere a presente seção, fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante apresentar declaração de observância desse limite para o presente certame.

12. Considera-se como "equiparada" o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o Microempreendedor Individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da Lei Complementar n.º 123/2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderá se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006).

14. Art. 59 da Lei Complementar Municipal n° 331/2017 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

I. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresa, Empresa de Pequeno Porte sejam iguais ou até 15% (quinze por cento) superiores a proposta mais bem classificada.

II. Na modalidade de PREGÃO , o intervalo percentual estabelecido no §1° deste artigo será de 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

III. O critério de desempate previsto, somente se aplica quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas.

15. A preferência de que trata esta seção será concedida da seguinte forma:

I. Ocorrendo o empate, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para, caso haja interesse, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II. Na hipótese de não contratação da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e,

III. No caso de equivalência dos valores apresentados por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16. Após o encerramento dos lances, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, por item, em situação de empate, sob pena de preclusão.

17. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal “Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil-BLL”, no sítio eletrônico “www.bll.org.br”, sob pena de preclusão.

18. Caso o representante legal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não esteja presente durante o certame, o Agente de Contratação/Pregoeiro dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

19. No(s) item(s) da cota livre, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate “ficto”, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

20. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

SEÇÃO V — DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

21. Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar no Sistema “Compras BR” através do sítio eletrônico https://comprasbr.com.br/;

22. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

23. O credenciamento da licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

24. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Dourados-MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

25. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

26. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a "COMPRAS BR" ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

27. A licitante se compromete a:

I. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração Municipal ou de sua desconexão.

II. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

III. Remeter, no prazo estabelecido e nos moldes do edital, as documentações necessárias, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação; e,

IV. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

28. O cadastramento da licitante deverá ser requerido no site https://comprasbr.com.br.

29. Para melhores esclarecimentos relativos a cadastramento da empresa e de dúvida quanto à utilização da ferramenta da "Compras BR", utilizar o suporte técnico através do telefone (67) 3303 2740 ou através do e-mail "cadastro@comprasbr.com.br".

30. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO VI — DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

31. Na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública será aberta pelo responsável pelo procedimento licitatório.

32. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e as licitantes.

33. O Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e seus apêndices e na Proposta de Preços.

34. As propostas cadastradas pelas licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação/Pregoeiro, em consonância ao princípio da vinculação ao edital e art. 59 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

35. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

36. Somente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório participarão da fase de lances.

37. A apresentação dos documentos de habilitação será exigida em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas da(s) licitante(s) mais bem classificada(s), em conformidade com o disposto na seção específica deste edital.

38. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá consultar sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

39. A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, conforme previsto no art. 14

da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e na seção "CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO" deste edital.

40. A consulta aos cadastros será realizada em nome da licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

41. A verificação de eventual impedimento de licitar será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros:

I. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geralda União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

III. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

42. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

I. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo pregoeiro.

II. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, a licitante será convocada para manifestação previamente a sua inabilitação.

III. Constatada a existência de sanção, após consulta aos cadastros, Agente de Contratação/Pregoeiro inabilitará a licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

43. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

SEÇÃO VII — DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

44. Para efetuar o cadastro da proposta, a licitante deverá preencher no sistema eletrônico as seguintes informações, conforme o caso:

I. Especificação clara e completa do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertados, nos moldes da Proposta de Preços anexa ao edital, sem conter quaisquer alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado;

II. Marca/Modelo (se aplicável);

a) No campo referente a marca/modelo inserir a expressão "SEM MARCA" quando tratar-se de prestação de serviços ou a expressão "MARCA PRÓPRIA" quando a marca permitir a identificação da licitante;

III. Valor unitário e total expressos em moeda corrente nacional brasileira (Real).

45. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

46. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas para os itens do edital.

47. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

48. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

49. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

50. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

51. A licitante poderá apresentar proposta referente ao(s) lote(s) que for(em) de seu interesse, devendo está(s) e os lances referir-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto.

52. Quando houver lotes com mais de um item, obrigatoriamente todos os itens do lote devem ser cotados.

53. Havendo divergências quanto às especificações técnicas empregadas, prevalecer-se-á as informações constantes no Termo de Referência, havendo divergências quanto aos quantitativos e/ou unidades de medida, prevalecer-se-á as informações constantes na Proposta de Preços.

54. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

55. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

56. O prazo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação registrada em sistema.

I. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão as licitantes liberadas dos compromissos assumidos. (*§3º do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO VIII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

57. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

58. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal n.º 14.133/2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

I. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico https://comprasbr.com.br, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

a) A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, impedirá sua participação no(s) lote(s) de cota exclusiva;

b) A não identificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparadas, não constitui óbice à participação no(s) lote(s) de cota livre, apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/06.

II. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, caracterizará o crime de falsidade ideológica, de que trata o art. 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista no neste edital e seus anexos.

SEÇÃO IX — DA FASE DE LANCES

59. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo responsável pelo procedimento licitatório, que dará início à fase competitiva.

60. Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, observado o modo de disputa adotado, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

61. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação da licitante.

62. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

63. Eventual exclusão de proposta da licitante implica a retirada da licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

64. Será adotado para o envio de lances do Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

I. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

II. Encerrado o prazo previsto no inciso I da presente seção, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

III. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no inciso II da presente seção, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

IV. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos III da presente seção, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores;

V. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos incisos II e III da presente seção, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

65. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

66. Observado o item anterior, a licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

67. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,01(um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta;

I. Serão considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.

68. Após o término dos prazos estabelecidos nos incisos anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente.

69. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

70. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

71. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso anterior.

a) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

72. Poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

SEÇÃO X — DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

73. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

74. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o responsável pelo procedimento licitatório persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação e do sistema.

SEÇÃO XI — DA NEGOCIAÇÃO

75. Após a etapa de lances, o responsável pelo procedimento licitatório deverá negociar com a primeira colocada condições mais vantajosas para a Administração Municipal, objetivando a redução ou elevação do preço ofertado, a depender do critério de julgamento adotado.

76. Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com as demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

77. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

78. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrada na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

79. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública e a negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado no edital.

SEÇÃO XII — DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA READEQUADA

80. A licitante melhor classificada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para reelaborar e apresentar a Proposta de Preços adequada com o valor do preço final alcançado, acompanhada, se for o caso, da Planilha de Custos e Formação de Preços, no prazo de 2 (duas) horas contado da solicitação no sistema, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste edital.

I. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo, nos termos do §2º, I, do art. 30 da Lei Municipal n.º 2.129/2023.

SEÇÃO XIII — DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

81. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

82. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

83. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de outros setores ou da área especializada no objeto, a fim de subsidiar sua decisão.

84. A qualquer momento, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

85. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. Contiver vícios insanáveis;

II. Não obedecer às especificações técnicas contidas na Proposta e no Termo de Referência;

III. Apresentar preço acima do máximo definido para a contratação;

IV. Apresentar preços inexequíveis ou não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

a) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;

b) Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

a) Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances e negociação.

VI. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

VII. Será desclassificada, ainda, a proposta que identifique a licitante.

86. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

87. O não envio da proposta ajustada por meio eletrônico com todos os requisitos elencados, ou descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra a licitante.

88. O Agente de Contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

89. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço. Regra do Decreto nº 8.538/2015: O artigo 8º, § 3º.

SEÇÃO XIV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/AMOSTRA/OUTROS

90. Para aceitabilidade e classificação das propostas no presente certame, em atendimento à exigência da Secretaria Municipal de Educação (órgão requisitante), conforme disciplinado no subitem “6.3.1.1.” do Termo de Referência, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos complementares:

I. Declaração constante do Apêndice A do Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada, por meio da qual declara estar ciente e de acordo com as condições de execução do objeto, incluindo os locais, rotas, condições e custos relacionados às entregas, bem como as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

II. Declaração de Compromisso referente ao Certificado de Vistoria dos veículos de transporte refrigerado de alimentos, constante do Apêndice B deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada, mediante a qual a licitante se comprometerá, caso seja declarada vencedora e convocada para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou formalização do contrato, a apresentar Certificado de Vistoria válido para cada veículo que venha a ser utilizado no transporte dos produtos, emitido pelo órgão competente e em conformidade com a legislação sanitária vigente, inclusive nos casos de substituição ou inclusão de veículos durante a execução contratual.

a) A declaração tem por finalidade formalizar a ciência da licitante quanto às condições de execução do objeto, não constituindo documento de habilitação, devendo seu conteúdo ser observado durante a execução contratual.

I. A ausência ou o preenchimento incompleto da declaração será objeto de diligência, quando cabível, nos termos da legislação vigente, desde que não implique alteração da proposta ou modificação da condição originalmente apresentada pela licitante.

91. Os documentos complementares deverão ser encaminhados por meio do sistema, no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

92. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no “chat” pela licitante, antes de findo o prazo.

93. O material apresentado nesta etapa será encaminhado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios do órgão requisitante para

avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação com as especificações constantes da Proposta de Preços, do Termo de Referência ou no Projeto Básico.

SEÇÃO XV — DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

94. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação no sistema pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

95. Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão, salvo aquelas que possuírem data específica ou prazo indeterminado.

96. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão:

I. Estar em nome da licitante e, necessariamente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

II. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

III. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

97. Os documentos exigidos neste certame deverão ser apresentados nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial por meio de assinatura digital com identificação do subscritor (ICP Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas) – Lei n.º 14.063/2020.

I. Serão aceitas somente cópias legíveis;

II. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

III. O Agente de Contratação/Pregoeiro reservar-se no direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

98. Após examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação, mediante confronto com as condições deste edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas.

99. Serão consideradas inabilitadas as licitantes participantes que deixarem de apresentar ou apresentarem as documentações de habilitação em desacordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

100. O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se ao direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sendo que deverão ser anexados no campo “Documentos complementares pós disputa”, no sistema do Compras BR.

101. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

102. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II. Quando necessário, atualizar os documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, quando for necessário.

SEÇÃO XVI — DA HABILITAÇÃO

103. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá a licitante comprovar os seguintes requisitos:

104. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

III. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

IV. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VI. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor.

✓ ***Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.***

105. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativa à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF n.º 358, de 05 de setembro de 2014);

IV. Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

✓ ***Caso a licitante seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.***

106. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua emissão;

b) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial as licitantes poderão apresentar a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial positiva, devendo ainda, anexar algum dos seguintes documentos:

(i) Certidão emitida pela instância judicial competente, atestando que a empresa se encontra apta econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios;

(ii) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei n.º 11.101/2005 (em se tratando de empresas em recuperação judicial) ou;

(iii) Comprovação da homologação judicial do plano de recuperação (em se tratando de empresas em recuperação extrajudicial).

c) Em caso de empresa em recuperação judicial, deverá a licitante apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participai de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21.

II. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá comprovar o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços;

c) Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio, se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido das licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

- ✓ ***O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 69, §6º).***
- ✓ ***Apresentar Termo de Abertura e Encerramento e o Registro do Balanço.***
- ✓ ***As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 65, §1º).***
- ✓ ***Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.***
- ✓ ***O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.***

III. A comprovação de que trata o inciso II do item "106", será exigida apenas das licitantes que apresentarem proposta para o objeto dos itens de Ampla Concorrência.

107. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação, os documentos supracitados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

(i) Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

(ii) Descrição dos serviços ou fornecimentos que foram realizados;

(iii) Período de execução dos serviços ou fornecimento;

(iv) Assinatura do responsável legal.

- ✓ ***Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.***
- ✓ ***Não serão aceitos documentos emitidos pela própria licitante ou por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante.***
- ✓ ***Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.***
- ✓ ***O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado.***

108. Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente, e comprovação de registro do estabelecimento/produto no Serviço de Inspeção competente (SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA), conforme o âmbito de comercialização.

109. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS.

III. Declaração Unificada de Responsabilidade.

IV. Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

V. Declaração de ME/EPP de limitação de celebração de contrato.

> ✓ ***A Declaração Unificada de Responsabilidade deverá ser elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do Modelo de Declaração constante dos anexos do presente edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas, desde que, contenham todos os itens relacionados.***
>
> ✓ ***A Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte é condição para as licitantes usufruírem dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006 e deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, acompanhada da Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da licitante ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com emissão não superior a 90 (noventa) dias; em havendo a impossibilidade de emissão da referida certidão, a licitante deverá apresentar documento idôneo comprovando referida situação.***

SEÇÃO XVII – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA E OUTROS

110. A apresentação de documentos de certificação, de amostra, de exame de conformidade ou de prova de conceito, amostras, catálogos, se previstos no edital como condição de aceitabilidade da proposta, serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

111. A avaliação da conformidade e da compatibilidade dos documentos complementares, amostras e relativos à qualificação técnica, será efetuada pelo setor técnico competente do órgão requisitante, cujo resultado será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma.

112. O resultado da avaliação técnica da conformidade e da compatibilidade da documentação exigida será reproduzido em Parecer Técnico de Análise, consignando as razões que levaram à aceitação ou rejeição da mesma. A Comissão terá o prazo de 3 (três) dias úteis para encaminhar o parecer ao Agente de Contratação/pregoeiro(a).

113. Em caso de reprovação pelo setor técnico competente, a segunda colocada será convocada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro para apresentação dos documentos e negociação nas mesmas condições supracitados, o mesmo ocorrendo sucessivamente com as demais licitantes no caso de reprovação, até que seja declarado um vencedor.

SEÇÃO XVIII — DO SANEAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA

114. No julgamento das propostas e habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

115. Do Saneamento da Documentação de Habilitação.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

II. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá realizar diligências para saneamento, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos;

III. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

116. Do Saneamento da Proposta.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

II. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

III. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

117. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida, o Agente de Contratação/Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

118. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o Agente de Contratação/Pregoeiro anunciará diretamente no site, a licitante vencedora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes participantes, o acompanhamento via sistema para fins de ciência em relação aos vencedores e prazos para apresentação das intenções recursais, caso julguem necessário.

SEÇÃO XIX — DOS RECURSOS

119. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

I. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação e observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

II. As demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso;

III. Será assegurado a licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

IV. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados;

V. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

VI. Quanto ao recurso apresentado em virtude do julgamento das propostas ou do ato de habilitação ou inabilitação da licitante, serão observadas as seguintes disposições:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I da presente seção será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata;

b) A apreciação dar-se-á em fase única.

120. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, por meio da plataforma eletrônica https://comprasbr.com.br.

121. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

122. Não serão aceitos recursos interpostos por qualquer outro meio eletrônico.

123. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. (art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

124. Havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a autoridade competente poderá requerer parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município. (*parágrafo único, art. 168 da Lei Federal n.º 14.133/2021*)

SEÇÃO XX — DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

125. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de eventuais irregularidades;

II. Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

126. Adjudicado o objeto pela autoridade, o processo deve retornar para o Agente de Contratação/Pregoeiro realizar as devidas publicações.

127. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

SEÇÃO XXI – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

128. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as condições para formalização da ata de registro de preços, conforme art. 18 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024.

I. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos da licitante vencedora;

II. Será incluído na ata o registro das licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora (cadastro de reserva);

III. A formação do cadastro de reserva obedecerá o estabelecido no Decreto Municipal n.º 2.881/2024, vide link: "https://do.dourados.ms.gov.br/wp-content/uploads/2024/01/19-01-2024-supl-6dq8etho.pdf."

129. Após os procedimentos supracitados, a licitante melhor classificada será convocada para no prazo 05 (cinco) dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

I. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal;

II. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

130. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido pela Administração Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

131. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

132. A ata de registro de preços, disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

133. A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

134. O preço registrado com indicação das licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

135. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

136. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, na forma do artigo 91 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO XXII – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, PAGAMENTO, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

137. As condições de execução do objeto, os critérios de recebimento, aceitação, fiscalização; as regras acerca do pagamento, as obrigações das partes, sanções e condições de rescisão contratual, estão contidas no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Minuta do Contrato.

SEÇÃO XXIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

138. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante que, com dolo ou culpa:

I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

d) Deixar de apresentar amostra, se for o caso.

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. Fraudar a licitação;

VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

139. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou adjudicatárias as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

140. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta da licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

I. Para as infrações previstas nos incisos I, II e III, a multa será de 0,5% a 15%;

II. Para as infrações previstas nos incisos IV, V e VI, a multa será de 15% a 30%.

141. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

142. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

143. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na seção "FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA" deste edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

144. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

145. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

146. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

147. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

148. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

SEÇÃO XXIV – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

149. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

I. O Agente de Contratação/Pregoeiro, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos;

II. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro nos autos do processo de licitação;

III. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Município e no sistema e vincularão os participantes e a Administração Municipal.

150. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

151. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, mediante juntada em campo próprio da plataforma eletrônica, em que esteja sendo realizado o certame, não serão apreciadas impugnações e ou pedidos de esclarecimentos apresentados por outro meio.

SEÇÃO XXV – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E OUTROS

152. Os prazos, as condições para alteração ou atualizações dos preços registrados e cancelamento da ata, constam no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

SEÇÃO XXVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

153. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização do contrato decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no art. 17 do Decreto Municipal n.º 2.881/2024.

SEÇÃO XXVII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

154. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

155. As licitantes poderão participar da sessão pública na “internet”, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

156. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

157. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

158. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

159. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

160. Todos os elementos fornecidos pelo Município de Dourados-MS e que integram o presente pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

161. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

162. Nas diversas etapas do certame licitatório, caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio:

I. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos no edital;

II. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

III. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

V. Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

VII. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

VIII. Indicar o vencedor do certame;

IX. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

X. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XI. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação.

163. Links de acesso ao edital e seus anexos:

- https://comprasbr.com.br;
- https://transparencia.betha.cloud/#/yJ9y3J_D09niojsx99D7Dw==
- https://pncp.gov.br/app/editais (Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP).

164. Informações poderão ser obtidas pelos telefones (0XX67) 98163-0499 e (0XX67) 2222-1208, pelo e-mail pregao@dourados.ms.gov.br, pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou de forma presencial no Departamento de Licitação, localizado no Bloco “F” do Centro Administrativo Municipal-CAM, sito na Rua Coronel Ponciano, n.º 1.700, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados-MS.

165. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

166. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte, independentemente de transcrição:

- PROPOSTA DE PREÇOS.
- PLANILHA DE PREÇOS.
- MODELO DE DECLARAÇÃO.
- MINUTA DE CONTRATO.
- TERMO DE REFERÊNCIA E APÊNDICES.

TAYS PEREIRA LITRAN DINIZ:85560529168
Secretária Municipal de Administração
2026.11.04 12:51:05-04'00'

Tays Pereira Litran Diniz
Secretária Municipal de Administração